



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1139/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2020.

De autoria do Vereador Eduardo Tuma (PSDB), o projeto em epígrafe pretende instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose. De acordo com a proposta, o programa deverá realizar, através do Sistema Único de Saúde (SUS), avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento. Os profissionais da área de ginecologia e obstetrícia deverão passar por treinamento ou atualização periódica acerca do Protocolo Clínico e das Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da endometriose e das boas práticas na relação de profissionais de saúde. Está prevista a possibilidade da Prefeitura estabelecer cooperação técnica com a rede privada de saúde para a realização dos exames necessários ou dos treinamentos, assim como parceria com entidades ou organizações não governamentais para monitoramento e elaboração de indicadores para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento da endometriose, a serem desenvolvidas por setores competentes na área de saúde. O projeto enumera, ainda, as ações integrantes do programa proposto.

Na apresentação dos fundamentos do projeto, o autor ressalta a importância da prevenção da endometriose para a saúde da mulher, citando dados da Associação Ministério Nacional e Universal de Endometriose, Infertilidade dor Crônica do Brasil, segundo os quais a endometriose, que se caracteriza pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero, atinge 10% das mulheres e pode causar danos parciais ou permanentes tanto na vida profissional quanto no convívio social. Lembra que foi publicada a Portaria MS nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprovou o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose. Contudo, o acesso ao tratamento e à prevenção ainda não é garantido a todas as mulheres brasileiras, que podem ficar sujeitas a longos períodos de espera, além do fato de que são poucos os serviços de atendimento multidisciplinar para o tratamento da endometriose profunda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, que propôs com o objetivo de melhor adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e a dispositivos legais.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 2º, define que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que é dever do Estado a formulação de políticas públicas com vistas à "redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Ao definir o Sistema Único de Saúde, o artigo 4º da referida lei engloba o conjunto de ações e serviços de saúde da rede pública de atendimento, nas três esferas de governo. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, que reorganizou a Secretaria Municipal de Saúde, define que a Pasta tem como objetivo a promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de São Paulo, por meio do SUS.

No endereço eletrônico da Prefeitura de São Paulo, em março de 2021, foi divulgada notícia sobre a endometriose, na qual há uma breve descrição de sintomas e tratamento, explicada pelo médico coordenador da Saúde da Mulher da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS), Dr. Adalberto Aguemí, informando que "a abordagem terapêutica deve estar embasada no diagnóstico correto da localização e extensão da doença, resultado de uma avaliação clínica criteriosa e de estudos de imagem meticolosos". A notícia informa que, na

rede municipal de saúde, este tipo de atendimento é realizado no Hospital e Maternidade-Escola Vila Nova Cachoeirinha, na Zona Norte. (disponível em www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias, acessado em 25/08/2021)

Tendo em vista o mérito a ser analisado pela Comissão de Administração Pública, considerando que ações preventivas na área de saúde são fundamentais para a qualidade de vida no Município, além de favorecer o aperfeiçoamento dos serviços públicos nesta área, apresentamos parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de setembro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.